

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I-SÍNTESE DA MATÉRIA

Projeto de Lei Complementar nº 28/2024

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIV DO ARTIGO 60, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Chefe do Executivo

II- DO RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em análise sob nº 28/2024 possui como objeto a alteração da redação do inciso XIV do artigo 60 da LC 208/2022 acrescentado pela LC 268/2024.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto de Lei nº 28/2024

(ii) Justificativa

(iii) Comunicado do Diretor Presidente RPPS – Município de Meridiano-SP

Inicialmente deve ser salientado que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

Assim como o Grupo de Trabalho do R.I.¹ ainda está em seu início, a procuradoria, quando possível, emite seu parecer antes da reunião das comissões. Caso necessário e solicitado é possível o reenvio para novo parecer diante da pertinência verificada pela secretaria em comento e a autonomia da procuradoria enquanto não normatizado os devidos trâmites desta procuradoria e a legislação que cria o órgão e a carreira de procurador.

Recebido o projeto de lei e remetido a esta procuradoria para emanar parecer, o qual, salienta-se, consiste em parecer de caráter **não vinculante** e apenas **opinativo** sobre os fundamentos jurídicos e legais sobre o tema.

É o relatório.

¹ Grupo de Trabalho para Atualização do Regimento Interno – ato 009/2024 – Publicado em 27/02/2024 – D.O. de Meridiano

III-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente em caráter meramente informativo e para elucidação da leitura do parecer em questão será a presente fundamentação dividida em três partes: **I-** Análise da competência da iniciativa da Matéria; **II-** Análise do histórico da matéria; **III-**Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria.

I- Da Análise da Competência da Iniciativa da Matéria

A análise da competência da iniciativa da propositura deste projeto de lei que consiste em alterar a redação do artigo da lei em comento com consequente revogação da legislação anterior que disciplinava a matéria (inciso acrescentado) na Lei de reestruturação e reorganização do RPPS.

O artigo 45 da LO² disciplina a **competência privativa** do Chefe do Executivo a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre modificação das estruturas do Fundo de Previdência.

Não obstante a inexistência da previsão expressa deve ser levado em consideração as atribuições determinadas diante da interpretação holística, por consequência lógica é de competência privativa a iniciativa do Poder Executivo, mas não exclusiva.

Diante disso não se verifica irregularidade normativa na iniciativa da matéria pelo Chefe do Executivo.

Posto isso no presente ponto o parecer **opina** por não se vislumbrar ilegalidade na iniciativa da matéria.

II- Análise do histórico da matéria

Nesse ponto o parecer encontra-se prejudicado, pois a análise do aspecto histórico da matéria não oportuniza viabilidade ou enseja análise jurídica pelo objeto principal em discussão legislativa.

² Lei Orgânica de Meridiano – acesso na íntegra

https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/9/lei_organica.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

III- Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria

A alteração prevista no projeto de lei visa regulamentar a possibilidade do presidente diretor do Fundo de Previdência Municipal em realizar a abertura e movimentação de contas bancárias.

Na antiga legislação havia a necessidade de ser em conjunto com o tesoureiro, mas referida imposição mostrou, segundo justificativas apresentadas, inviável para tanto.

Há comunicação pelo Executivo e Diretor Presidente do RPPS que referida inclusão do tesoureiro demonstra inviabilidade jurídica e administrativa perante o banco e demais situações internas do RPPS e, assim, apresenta o projeto pedindo a alteração da redação do inciso em comento.

Não extrapolando a esfera de atuação e competência sobre a matéria, o projeto encontra amparo legal, constitucional e regimental.

Manifesta a procuradoria o prosseguimento do projeto para análise das comissões permanentes, em especial o trâmite inicial da CJR

TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse ponto, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2024 também encontra amparo legal quanto a técnica legislativa redacional, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão jurídica.

CONCLUSÃO

Diante de todo, o presente projeto de lei atende os pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser remetido às comissões responsáveis para a manifestação pertinente e, posteriormente, caso seja oportuno a sua deliberação em plenário, ressalvada a autonomia delas em emanar parecer contrário.

É o parecer, *sub censura*, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer, sub censura.

Meridiano, 27 de junho de 2024.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 440.312